



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Extraordinária de 27.01.2026**, referente ao **Ponto Dois - Apresentação e votação do Contrato Interadministrativo de delegação de competências em matéria de Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, aprovado através da proposta n.º JF 06/2026, de 12 de janeiro de 2026**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Votos	Total	PS	PSD	CHEGA	CDU	L	IL
A Favor	19	6	5	5	1	1	1
Contra							
Abstenções							

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 27 de janeiro de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia,



Proposta n.º JF 06/2026

Contrato Interadministrativo de delegação de competências em matéria de Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos da Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando que, no âmbito da delegação de competências, no que respeita à “Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos”, a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia um contrato interadministrativo de colaboração, relativo ao sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Considerando que a Junta de Freguesia tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, de acordo com o previsto, do artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o órgão deliberativo municipal aprovou em 23 de dezembro de 2025, a minuta referente ao contrato interadministrativo de competências, que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido contrato interadministrativo de colaboração.

Considerando que na sequência do presente contrato interadministrativo de competências, será transferido para a Freguesia de Agualva e Mira Sintra o valor de € 210.593,41 (duzentos e dez mil, quinhentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos).

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura da adenda ao contrato interadministrativo de competências em matéria de Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos da Freguesia na área geográfica da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 12 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 06/2026

Contrato Interadministrativo de delegação de competências em matéria de Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos da Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	X
4.º Vogal Miguel Bento	X
Total	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.01.12 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
A Secretária: Cristina Mesquita
O Tesoureiro: João Castanho
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento



Exmo(a). Senhor(a)

Junta de Freguesia

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
S-912/2026

Data
2026-01-07

ASSUNTO: Notificação da deliberação em reunião de Câmara Municipal, sessão de Assembleia Municipal e minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências em matéria de gestão e conservação dos espaços públicos, equipamentos e parques urbanos

Informo V. Exas que o órgão deliberativo municipal aprovou, na sua 1.ª Sessão Ordinária realizada a 23 de dezembro de 2025, sob Proposta da Câmara n.º 120-EB/2025, de 09 de dezembro, a minuta do contrato mencionado em epígrafe e cujo teor se anexa.

Solicitam-se a V. Exas., para remeterem a estes serviços através do email scon@cm-sintra.pt, as deliberações de Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, de forma a procedermos à assinatura do contrato interadministrativo.

Solicita-se ainda que informem estes serviços se o/a Exmo./a. Senhor Presidente da Junta de Freguesia é detentor/a de assinatura digital do cartão de cidadão ou certificado digital.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão dos Assuntos Administrativos e Contratualização
Por subdelegação de competências
Despacho n.º 1 DIR-DAF/2025

MARIA ALEXANDRA PITEIRA DE SOUSA REBELO

(Alexandra de Sousa Rebelo)

Anexo:

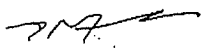
Os mencionados

Na resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício.



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
VEREAÇÃO

AGENDE-SE À PRÓXIMA
REUNIÃO DE CÂMARA


10.11.25
Marco Almeida
Presidente

SM n.º SI 713/2025

Proposta n.º 120 EB/2025

Considerando que:

1. O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, prevê, no seu artigo 131.º que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
2. A delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 120.º, n.º 1, com as alterações vigentes, deve ser concretizada através de contrato interadministrativo, sob pena de nulidade;
3. O contrato Interadministrativo é entendido, genericamente, como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
4. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, devem prever designadamente, os recursos financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
5. A Câmara Municipal de Sintra celebrou contratos Interadministrativos com as Juntas/Uniões de Freguesias, para o período de 2023-2025, respeitante à delegação de competências no âmbito da *“Gestão e Conservação dos Espaços Públicos”* e da *“Gestão, Conservação e Manutenção de Equipamentos”*;



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Reunião de

16 DEZ. 2025

Doc.º Agendado com o
n.º 42.



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
VEREAÇÃO

6. A Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, na sua redação atual, procedeu à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de Freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, repondo Freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, tendo, no Município de Sintra, sido repostas as seguintes Freguesias:
- Freguesia de Almargem do Bispo;
 - Freguesia de Belas;
 - Freguesia de Montelavar;
 - Freguesia de Pêro Pinheiro;
 - Freguesia de Queluz;
 - Freguesia de São João das Lampas;
 - Freguesia de Terrugem.
7. Importa proceder à celebração de contratos interadministrativos, a vigorar para o período compreendido entre 2026 e 2029, com as Juntas/Uniões de Freguesias, de modo a formalizar a delegação de competências no âmbito da *"Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos"*;
8. O âmbito de atuação da competência proposta para delegação nas Juntas/Uniões de Freguesia, relativa à *"Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos"*, inclui atividades referentes a:
- *Conservação e manutenção de vias e caminhos;*
 - *Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio;*
 - *Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos¹;*
 - *Conservação e manutenção de equipamentos e parques urbanos.²*
9. O montante global da despesa com a celebração destes contratos interadministrativos será de 10.248.655,01€ (Dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e um cêntimo), para o período compreendido entre 2026 e 2029, quanto às áreas que constituem o âmbito da delegação de competências relativa à *"Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos"*, repartido, anualmente, conforme quadro anexo.

¹ Aplicável nas seguintes Freguesias: Aigualva e Mira Sintra, Algueirão-Mem Martins, Belas, Cacém e São Marcos, Casal de Cambra, Colares, Massamá e Monte Abraão, Pêro Pinheiro, Queluz, Rio de Mouro, São João das Lampas, Sintra e Terrugem.

² Aplicável nas seguintes Freguesias: Aigualva e Mira Sintra, Algueirão-Mem Martins, Almargem do Bispo, Belas, Cacém e São Marcos, Casal de Cambra, Colares, Rio de Mouro e Sintra.



Reunião de

16 DEZ. 2025

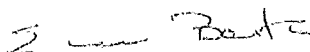
Doc.º Agendado com o
Nº 42

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, no artigo 116.º e seguintes e no artigo 131.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal a delegação de competências em todas as Juntas/Uniões de Freguesias no âmbito da *"Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos"*, com um valor global de 10.248.655,01€ (Dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e um cêntimo), para o período compreendido entre 2026 e 2029, quanto às áreas que constituem o âmbito desta delegação de competências, repartido anualmente, conforme quadro anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;
2. Submeter à Assembleia Municipal de Sintra as minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas/Uniões de Freguesias no âmbito da *"Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos"*, as quais integram a presente Proposta para todos os efeitos legais;
3. A concretização da transferência de verba para as Juntas/Uniões de Freguesias, decorrente da delegação de competências, no âmbito da *"Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos"*, encontrando-se suportada em termos financeiros pelas declarações com os cabimentos disponíveis no Orçamento Municipal.

Paços do Concelho, aos 9 de Dezembro de 2025

A Vereadora



Eunice Baeta



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
(Textos aprovados em minuta)

--- No dia vinte e três do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu no Palácio Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 1ª Sessão Ordinária convocada nos termos do Artigo 27º e nº 3 do Artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 31º do Regimento. -----

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 1ª sessão extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2025, a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas. -----

--- **ORDEM DE TRABALHOS:**-----

--- Ponto 16 da Ordem de Trabalhos: (Proposta nº 120-EB/2025) - "Autorizar o Município a celebrar com as Juntas/Uniões de Freguesia, contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos, nos termos da proposta". -----

--- Nos termos do artigo 50º, nº 2, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 39º, nº 4 do Regimento, o Presidente da Assembleia Municipal submeteu a admissibilidade da proposta. -----

--- **VOTAÇÃO:** Admitida por unanimidade. -----

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia colocou à votação o assunto em apreço: -----

--- **VOTAÇÃO:**-----

--- Votos a favor: 48 -----


--- Votos contra: 00 -----

--- Abstenções: 00 -----

--- Esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Sintra, 23 de dezembro de 2025.-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


Fernando Roboredo Seara





DECLARAÇÃO

..... (nome), na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, da (empresa ou pessoa singular), com o número de pessoa coletiva (NIF), com sede em, declara sob compromisso de honra que:

1. O IBAN para o pagamento é _____, conforme comprovativo em anexo;
2. O endereço de email para envio de comprovativo de pagamento e troca de informação relevante relativa a faturação ou declarações é _____;
3. A pessoa a contactar é _____ e o telefone para contato imediato é _____;

... (data)

... (assinatura)

NOTA: Se for assinado de forma digital, não é necessário a data



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº ____/2025

DE ____/____ DE 2025

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS E PARQUES URBANOS
(CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E CAMINHOS, ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO, RECINTOS
DESPORTIVOS DESCOBERTOS, EQUIPAMENTOS E PARQUES URBANOS)

Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes prevê no seu artigo 131.º que *“os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- As delegações de competências do Município na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, em cumprimento do disposto no artigo 120.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo, sob pena de nulidade;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- O n.º 3 do artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes por remissão do artigo 122.º também do RJAL, refere que *“O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência das competências assegure os seguintes requisitos:*
 - a) O não aumento da despesa pública;*
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;*

Reunião de
16 DEZ. 2025

Doctº Agendado com o
Nº 42



- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;*
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no art.112.º;*
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública“;*
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto “*ponto de encontro de duas gestões públicas*”;
 - Tanto o Município quanto a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra visam, no âmbito das respetivas atribuições, “*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*” em articulação recíproca;
 - Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do RJAL, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências de gestão e conservação dos espaços públicos, equipamentos e parques urbanos ficam melhor acauteladas se delegadas na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra;
 - A Assembleia Municipal de Sintra aprovou, por deliberação tomada na ____ sessão de ____/____/____ (Proposta ____-____/____), ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações vigentes;
 - A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 131.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes];
 - No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências de gestão e conservação dos espaços públicos, equipamentos e parques urbanos com a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra nas reuniões de ____/____/____ e na sessão ordinária ou extraordinária de ____/____/____, respetivamente.



Entre:

O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Marco Paulo Caldeira de Almeida**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 833 896, com sede em Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, neste ato representada pela Senhora Presidente da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, **Maria Helena Correia Pissarro Cardoso**, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, identificado como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente **Contrato Interadministrativo** (adiante referido como **Contrato**), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, o qual menciona que a delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, sob pena de nulidade, regendo-se também pelo Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimento Administrativo respeitando a Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos 237.º, n.º 1 e 267.º, n.º 2, tudo conjugado com o artigo 131.º do RJAL, o qual refere que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*, regendo-se pelas seguintes cláusulas:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a **Delegação de Competências do Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante** relativamente à **Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, Equipamentos e Parques Urbanos**, nomeadamente:
 - a) Conservação e manutenção de vias e caminhos;
 - b) Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio;
 - c) Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos;
 - d) Conservação e manutenção de equipamentos e parques urbanos.
2. As competências encontram-se mais bem descritas no **Anexo I** ao presente contrato e do qual faz parte integrante.
3. A requalificação geral dos equipamentos a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1 ficam a cargo do **Primeiro Outorgante**, que estabelecerá, anualmente, um calendário de intervenções em função das necessidades identificadas, pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula 2.ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração;
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público, como vertido no artigo 115º do RJAL.



Cláusula 3.ª

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes através de uma Delegação de Competências, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições Municipais ou da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, legalmente fixadas na presente legislação em vigor.

CAPÍTULO II

RECURSOS

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências, no montante global de **842.373,63€ (oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três euros e sessenta e três cêntimos)** são disponibilizados pelo **Primeiro Outorgante** e transferidos para a **Segunda Outorgante** com a periodicidade trimestral, de acordo com os **Anexo II e III** ao presente contrato, do qual fazem parte integrante.
2. Todas as transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, com as alterações vigentes – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho com as alterações vigentes, e demais legislação em vigor, não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos

1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.
2. Para efeito de execução do presente contrato, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não contratar pessoal ou serviços, por prazo superior ao da vigência inicial do mesmo ou de qualquer uma das suas prorrogações.



CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 6.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Direitos do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
 - b) Solicitar à **Segunda Outorgante** informações e documentação que permitam verificar o cumprimento das competências delegadas.
2. Durante o período de vigência do presente contrato, constitui Obrigação do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Direitos da **Segunda Outorgante**:
 - a) Receber atempadamente as transferências previstas na cláusula 4.ª;
 - b) Participar na avaliação da implementação do presente contrato.
2. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme descritas no **Anexo I** e que faz parte integrante deste contrato;
 - b) Pautar toda a sua atuação sobre critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
 - d) Disponibilizar ao **Primeiro Outorgante**, toda a informação e documentação que este solicite para efeitos do disposto na alínea *a)* do n. 1 da cláusula 6.ª;
 - e) Entregar ao **Primeiro Outorgante** a documentação a que se refere a cláusula 10.ª.



Cláusula 8.ª

Obrigações Adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 9.ª

Acompanhamento, controlo e monitorização

1. O acompanhamento da **Segunda Outorgante**, relativamente ao desenvolvimento das tarefas ora delegadas por parte do **Primeiro Outorgante**, incumbe ao Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público (**DOP**), e às unidades orgânicas com atribuições nas áreas específicas, nomeadamente a Divisão de Serviços Urbanos (**DSUR**) e as Divisões de Intervenção no Espaço Público (**DIE1 e DIE2**).
2. Caberá ao Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional (**DAT**) / Núcleo de Descentralização Administrativa (**NDEA**), proceder à avaliação da eficácia do contrato, devendo o DOP prestar todas as informações que poderão ser solicitadas para o efeito.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela **Segunda Outorgante** os seguintes documentos:
 - a) Relatórios de execução: os mesmos deverão ser remetidos no mês subsequente ao final do trimestre (abril, julho, outubro e dezembro);
 - b) Relatório de avaliação final (anual) de execução do contrato, a ser remetido durante o primeiro trimestre do ano subsequente;
 - c) Comunicação prévia à Câmara, das obras a efetuar, e caso a Câmara o autorize, poderá de igual modo fazer o acompanhamento das obras, bem como realizar vistorias aos locais de forma a verificar o cumprimento do presente contrato.
 - d) A análise documental deverá ficar a cargo do Departamento de Administração, Finanças e Património (**DAF**).
 - e) As vistorias deverão ficar a cargo das Unidades Orgânicas do **DOP**, nomeadamente a **DSUR** e as **DIE**.



2. O **Primeiro Outorgante** pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V

VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração, ou com efeitos retroativos a 01/01/2026;
2. As delegações de competências previstas no âmbito deste contrato, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, abrangem todo o mandato autárquico.
3. A mudança dos titulares dos Órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato, ao abrigo do n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

Cláusula 12.ª

Resolução

1. As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a resolução seja fundamentada por razões de relevante interesse público, devidamente explicitadas, o **Primeiro Outorgante** deve demonstrar o não preenchimento de alguns dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.
3. A resolução total ou parcial do contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, concedendo um prazo apropriado para o efeito.
4. O **Primeiro Outorgante** pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras à **Segunda Outorgante**, até à regularização da situação.
5. Em caso de resolução parcial ou total do contrato as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.



Cláusula 13.ª

Revisão

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou contratos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.
2. No âmbito do referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente contrato ou contratos adicionais, devem ser objeto de aprovação prévia através de deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação

1. O presente contrato é suscetível de revogação, desde que haja mútuo acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, de acordo com o artigo 123.º, n.º 4, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.
2. A revogação do contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.
3. A revogação é concretizada mediante ofício registado remetido ao cocontratante.
4. No caso de revogação do contrato, as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Ocorrências e Emergências

A **Segunda Outorgante** deve comunicar ao **Primeiro Outorgante**, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.



Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os **Outorgantes** estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:
 - a) Município de Sintra: dop@cm-sintra.pt
 - b) União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra: geral@if-agualvamisira.sintra.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 17.ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o Código da Contratação Pública (CCP).

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Publicitação

O presente contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos Órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.



A despesa global máxima estimada para este contrato em **2026** no valor de **210.593,41€ (duzentos e dez mil, quinhentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos)**, encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor nas classificações:

- Vias: xxx e no plano na rubrica xxxxx, o montante de €xxx, cabimento nº xxxxxx e compromisso n.º xxx - processo de despesa xxxxxxx;
- Espaços de Jogo e Recreio: xxx e no plano na rubrica xxxxx, o montante de €xxx, cabimento nº xxxxxx e compromisso n.º xxx - processo de despesa xxxxxxx;
- Recintos Desportivos Descobertos: xxx e no plano na rubrica xxxxx, o montante de €xxx, cabimento nº xxxxxx e compromisso n.º xxx - processo de despesa xxxxxxx;
- Equipamentos e parques urbanos: xxx e no plano na rubrica xxxxx, o montante de €xxx, cabimento nº xxxxxx e compromisso n.º xxx - processo de despesa xxxxxxx.

Os orçamentos dos anos de **2027, 2028 e 2029** vão contemplar, em cada ano, o valor de **210.593,41€ (duzentos e dez mil, quinhentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos)**:

- Vias: compromissos futuros nº xxx, no montante de € xxx em cada ano;
- Espaços de Jogo e Recreio: compromissos futuros nº xxx, no montante de € xxx em cada ano;
- Recintos Desportivos Descobertos: compromissos futuros nº xxx, no montante de € xxx em cada ano;
- Equipamentos e parques urbanos: xxx e no plano na rubrica xxxxx, o montante de €xxx, cabimento nº xxxxxx e compromisso n.º xxx - processo de despesa xxxxxxx.

A despesa global resultante deste contrato, no valor de **842.373,63€ (oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três euros e sessenta e três cêntimos)**, encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do RJAL, e da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ambas com as alterações vigentes, por deliberação tomada na xª Sessão, de xx/xxx/202x, sob a Proposta da Câmara Municipal nº x-P/202x, aprovada na reunião de xxx/xxx/202x.



Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado), no artigo 291.º, n.º 4, alínea c) onde se plasma o seguinte: *“4 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:*

- c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo i da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

O presente contrato vai ser assinado e rubricado pelas partes Outorgantes sendo constituído por dezanove cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo xx páginas.

Paços do Concelho de Sintra, ____ de _____ de 2025

Pelo Município de Sintra

(Marco Almeida)

Pela União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

(Helena Cardoso)



ANEXO I

Competências Delegadas

1. Conservação e manutenção de vias e caminhos

- 1.1. Proceder à conservação e manutenção de zonas de circulação pedonal, passeios, escadarias, rampas e outras zonas de circulação:
 - 1.1.1. Reparação e/ou substituição de todo o tipo de revestimentos do piso, independentemente da sua natureza ou tipologia;
 - 1.1.2. Reparação e/ou substituição de peças de lancil;
 - 1.1.3. Reparação e/ou reconstrução de muretes, incluindo pintura de superfícies;
 - 1.1.4. Reparação e/ou substituição de corrimãos;
 - 1.1.5. Reparação e/ou substituição de elementos tácteis na aproximação a passeadeiras;
 - 1.1.6. Reparação e/ou substituição de espelhos e cobertores de degraus, de escadarias e patins;
- 1.2. Proceder à reposição dos elementos de proteção designadamente de balizadores rígidos, independentemente do tipo material, de guardas de proteção, (existências a fornecer pela CMS), incluindo a repintura e/ou tratamento de madeiramentos, quando aplicável;
- 1.3. Proceder à limpeza e despejo de papeleiras existentes em percursos pedonais no interior de espaços verdes, parques urbanos e jardins, incluindo a sua substituição, sempre que necessário (papeleiras a fornecer pela CMS). Remoção de todos os resíduos resultantes da limpeza e existentes no local, no próprio dia em que são produzidos;
- 1.4. Manutenção de chafarizes, fontes, fontanários e lavadouros (se aplicável):
 - 1.4.1. Proceder à pintura de tetos, paredes, muros, muretes e outros elementos delimitadores em espaço público;
 - 1.4.2. Reparação de rebocos ou outros elementos de revestimento de muretes;
 - 1.4.3. Reparação e/ou substituição de coberturas e qualquer tipo de revestimento do piso, independentemente da sua natureza ou tipologia.;



- 1.4.4. Repintura e/ou caiação de elementos diversos;
- 1.4.5. Reparação e/ou substituição de canalizações e torneiras;
- 1.4.6. Reparação e/ou reconstrução de tanques;
- 1.4.7. Limpeza e reparação de elementos de drenagem;
- 1.4.8. Limpeza geral de todas as superfícies e respetiva envolvente;

2. Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio:

- 2.1. Definir o horário de funcionamento, assegurando a sua abertura e fecho (se justificável ou aplicável);
- 2.2. Constituem obrigações da entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro e alterações vigentes (obrigatoriedade de contrato de seguro de responsabilidade civil, e demais obrigações);
- 2.3. Proceder à manutenção e conservação geral dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos, mobiliário urbano, piso e superfícies de impacto, independentemente da sua natureza ou tipologia, bebedouros, papeleiras e vedações e todos os elementos constituintes, incluindo a sua reparação e eventual substituição, se justificável;
- 2.4. Proceder à manutenção das placas identificativas dos equipamentos e do painel informativo, incluindo a sua substituição/atualização, atento às Informações Úteis obrigatórias, de acordo com o n.º 1 do Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro, citando:

“a) Nome, morada e número de telefone da entidade responsável pelo espaço e morada do espaço de jogo e recreio;

b) Identificação da entidade fiscalizadora;

c) Número nacional de socorro e localização e número de telefone da urgência hospitalar ou outra mais próxima;

d) Localização do telefone mais próximo, nos casos em que o espaço de jogo e recreio não disponha de telefone de uso público.”



- 2.5. Assegurar as condições higio-sanitárias, nomeadamente a limpeza e desinfeção geral de todos os elementos constituintes, incluindo a remoção de grafitis e de resíduos, de qualquer natureza, assim como a manutenção, lavagem e desinfeção geral de pavimentos (se justificável ou aplicável);
- 2.6. Proceder à conservação e manutenção das áreas verdes integradas nos Espaços de Jogo e Recreio;
- 2.7. A substituição de equipamentos e aparelhos pelos seus equivalentes, sempre que decorra essa necessidade deve ser objeto de prévia comunicação ao **Primeiro Outorgante**;
- 2.8. Executar e atualizar o Livro de Inspeção e Manutenção, de acordo com o disposto no Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro. A **Segunda Outorgante** deverá manter em seu poder, devidamente atualizados, os livros de manutenção dos espaços, constituídos pelos seguintes elementos:
- Projeto geral;
 - Lista de equipamentos;
 - Programa de manutenção;
 - Registo de reparações;
 - Registo de reclamações e acidentes.
- 2.9. Realizar as inspeções aos equipamentos infantis e superfícies de impacto previstas no Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, nomeadamente a Inspeção Visual de Rotina e a Inspeção Operacional, e produzir os respetivos relatórios (compilação de relatórios trimestral, referidos na cláusula 10ª do presente contrato), com descrição de todas as intervenções efetuadas no âmbito dos subpontos que antecedem.



3. Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos:

- 3.1. Definir os horários de funcionamentos dos recintos desportivos, assegurando a sua abertura e fecho (se justificável ou aplicável);
- 3.2. Proceder à conservação e manutenção geral dos recintos desportivos descobertos, das redes delimitadoras, portões, fechaduras, redes de impacto e cobertura, bancadas e outros elementos da envolvente aos campos de jogos, nomeadamente as tabelas delimitadoras;
- 3.3. Proceder à manutenção da área dos campos de jogos, designadamente do piso, independentemente da sua natureza ou tipologia, incluindo repintura das superfícies e marcação das linhas de jogos;
- 3.4. Proceder à manutenção e/ou substituição dos equipamentos desportivos existentes nomeadamente redes, tabelas, balizas e respetivos suportes, incluindo as placas identificativas e do painel informativo, incluindo a sua substituição/atualização, atento às Informações Úteis, quando afixado;
- 3.5. Proceder à pintura de muros, muretes e outros elementos delimitadores do espaço, incluindo a reparação e/ou reconstrução dos mesmos;
- 3.6. Proceder ao despejo e à limpeza das papeleiras;
- 3.7. Assegurar as condições higiossanitárias, nomeadamente a limpeza e desinfeção geral de todos os elementos constituintes, incluindo a remoção de grafitis e de resíduos, de qualquer natureza, assim como a manutenção, lavagem e desinfeção geral do piso (se justificável ou aplicável);
- 3.8. A **Segunda Outorgante** deverá remeter ao Primeiro Outorgante os relatórios referidos na cláusula 10ª do presente contrato, com descrição de todas as intervenções efetuadas no âmbito dos subpontos que antecedem.
- 3.9. A substituição de elementos ou equipamentos pelos seus equivalentes, sempre que decorra essa necessidade deve ser objeto de prévia comunicação ao **Primeiro Outorgante**.



4. Gestão, conservação e manutenção de equipamentos e parques urbanos:

4.1. Jardim da Quinta da Fidalga

4.1.1. Vigilância, abertura e encerramento do espaço

- Definir o horário de funcionamento, assegurando a abertura e fecho do espaço.

4.1.2. Muros e redes delimitadores e portões:

- Conservação e manutenção de muros, redes delimitadoras, vedações, portões, incluindo fechaduras e todos os elementos constituintes;
- Reparação de rebocos ou outros elementos de revestimento de muros e muretes;
- Proceder à pintura e/ou caiação de paredes, muros, muretes e outros elementos delimitadores do espaço;
- Repintura e/ou caiação de elementos diversos.

4.1.3. Áreas de estadia e de circulação:

- Proceder à manutenção, limpeza e desinfeção geral das zonas de circulação e estadia, percursos pedonais, escadarias, rampas e outras zonas de circulação;
- Reparação e/ou substituição de todo o tipo de revestimentos do piso, lancis e guias, independentemente da sua natureza ou tipologia;
- Limpeza e desobstrução de valas de drenagem - Limpeza de valas de drenagem superficial, designadamente a remoção de lamas, de terras, de areias e similares e deservagem (não química);
- Sumidouros e órgãos de captação de águas superficiais - Limpeza de todos os elementos da rede de drenagem, designadamente a remoção de lamas, de terras, de areias e similares (incluindo levantamento e reposição dos elementos).



4.1.4. Mobiliário urbano e papeleiras:

- Proceder à conservação e manutenção dos diversos elementos de mobiliário urbano (mesas, bancos, bebedouros, etc.), de qualquer natureza ou tipologia, incluindo limpeza e desinfeção geral e a remoção de grafitis; reparação/substituição dos elementos constituintes; e repintura/ tratamento das superfícies (se justificável ou aplicável);
- Proceder à limpeza e despejo de papeleiras existentes nas áreas envolventes, incluindo a sua substituição, sempre que necessário (papeleiras a fornecer pela CMS).

4.1.5. Estruturas construídas:

- Proceder à conservação e manutenção dos diversos elementos construídos, nomeadamente da pérgula, cisterna, linha de água, tanques e jogos de água, muros e muretes, e de estruturas afins instaladas, de qualquer natureza ou tipologia, incluindo, designadamente: limpeza e desinfeção geral e remoção de grafitis; reparação/substituição dos elementos constituintes e repintura/ tratamento das superfícies (se justificável ou aplicável);
- Reparação e/ou reconstrução de muros, muretes e muretes-bancos, incluindo fecho de fissuras, reparação de rebocos e pintura de superfícies;
- Reparação e/ou substituição de corrimãos/guardas (metálicos ou de madeira);
- Reparação e/ou substituição de coberturas e qualquer tipo de revestimento do piso, independentemente da sua natureza ou tipologia;
- Repintura e/ou caiação de elementos diversos;
- Reparação e/ou substituição de canalizações e torneiras;
- Reparação e/ou reconstrução de tanques e canaletes;
- Limpeza e reparação de elementos de drenagem;
- Limpeza e desinfeção geral de todas as superfícies e respetiva envolvente.



4.1.6. Espaços de enquadramento, coberto vegetal, taludes e áreas semeadas:

- Assegurar a rega em períodos de seca mais prolongada, nomeadamente no período entre março e outubro, e sempre que necessário;
- Efetuar o corte regular das áreas de sementeira de prado ou relvado, possibilitando o seu usufruto para recreio;
- Substituição de exemplares senescentes ou em mau estado fitossanitário;
- Resementeira de prado, ou relvado, quando necessário;
- Remoção de ramos secos, partidos ou mal conformados, em qualquer exemplar vegetativo, incluindo trepadeiras;
- Proceder, regularmente, à limpeza e remoção de resíduos de qualquer natureza (incluindo resíduos orgânicos e indiferenciados, entre outros);
- Monitorização sistemática do crescimento e necessidade de irradicação de infestantes;
- Assegurar a conservação e manutenção da rede de rega instalada, proceder à gradual modernização e substituição dos elementos (se justificável).

4.1.7. Árvores:

- Assegurar a rega manual nos períodos de seca mais prolongada, nomeadamente no período entre maio e outubro, no caso dos exemplares recentemente plantados (e sempre que necessário, até à perfeita instalação vegetativa desses exemplares);
- Proceder à substituição de exemplares arbóreos senescentes ou em mau estado fitossanitário, sempre, com o prévio parecer técnico do serviço municipal competente (novas árvores a fornecer pela CMS);
- Proceder, regularmente, à limpeza e manutenção das caldeiras, garantindo a devida proteção do tronco, em operações de deservagem;
- Assegurar a eficácia e adequação dos tutores e ajuste periódico das cintas de amarração, no caso dos exemplares recentemente plantados.



ANEXO II

Recursos Financeiros

Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Conservação e manutenção de vias e caminhos:

Transferir para a **Segunda Outorgante**, os recursos financeiros necessários com base numa dotação total de 106 413,19 €:

FREGUESIA	CONSERVAÇÃO VIAS	
	Valor total anual a transferir	Valor trimestral a transferir
União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra	106 413,19 €	26 603,30 €

São mantidos os critérios de base à retribuição financeira, em conformidade com o quadriénio anterior, resultando, somente a desagregação financeira em conformidade com as especificidades da população, território e extensão de vias municipais.

b) Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio (EJR):

Transferir para a **Segunda Outorgante** as dotações financeiras necessárias à gestão e conservação de espaços de jogo e recreio, calculadas à razão de 4489,20 € anuais por espaço de jogo e recreio com área igual ou inferior a 500 m². Sendo que para espaços com área superior a 500 m² acrescerá um valor de 0,74 € mensais por m² de área a mais, de acordo com a seguinte relação:



Nº	Localização	Designação	Área m ²	Transferência Trimestral (€)	Total Anual (€)
1.01.01	Agualva	Prct. da Palmeira	185	17 169,30 €	68 677,20 €
1.01.02	Agualva	Praceta Norton de Matos	195		
1.01.03	Anta	Jardim da Anta	250		
1.01.04	Agualva	Praceta Freixo Capitão	272		
1.01.05	Alto de Colaride	Rua Camilo Castelo Branco	211		
1.01.06	Agualva	Quinta Nova do Tojal	440		
1.01.07	Agualva	Jardim da Quinta da Fidalga	500		
1.01.08	Agualva	Parque Linear da Ribeira das Jardas	650		
1.01.09	Mira Sintra	Rua 25 de Abril/ Parque do Moinho	320		
1.01.10	Mira Sintra	Parque Urbano Mira Sintra	280		
1.01.11	Agualva	Av. Bons Amigos (Jardim Professor)	163		
1.01.12	Mira Sintra	Rua Fundação Gulbenkian - Junto Centro Apoio Criança	340		
1.01.13	Agualva	EJR Jardim da Quinta da Fidalga	275		
1.01.14	Agualva	Alameda da Cidade de Bona	100		



1.01.15	Mira Sintra	Skateparque - Parque Urbano Mira Sintra	360		
---------	-------------	---	-----	--	--

c) Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos (RDD):

Transferir para a **Segundo Outorgante** as dotações financeiras necessárias à gestão, conservação e manutenção dos recintos desportivos, em prestações trimestrais e à razão de 2.400,00 €/ ano por Recinto Desportivo Descoberto, de acordo com a seguinte relação:

Nº	Localização	Designação	Verba anual por RDD (€)	Transferência Trimestral (€)	Total Anual (€)
1.02.01	Agualva	Praceta General Norton de Matos	2 400,00 €	3 000,00 €	12 000,00 €
1.02.02	Mira Sintra	Av.25 de Abril ("Parque do Moinho")	2 400,00 €		
1.02.03	Mira Sintra	Rua do Pinheiro I	2 400,00 €		
1.02.04	Mira Sintra	Rua do Pinheiro II (Estrada da Tala)	2 400,00 €		
1.02.05	Mira Sintra	Parque Urbano	2 400,00 €		



d) Gestão, conservação e manutenção de equipamentos e parques urbanos:

Transferir para a **Segundo Outorgante** as dotações financeiras necessárias à gestão, conservação e manutenção dos equipamento e parques urbanos, em prestações trimestrais, de acordo com a seguinte relação:

Nº	Localização	Designação	Verba anual por Eq/PU (€)	Transferência Trimestral (€)	Total Anual (€)
1.03.01	Agualva	Jardim da Quinta da Fidalga	23 503,02 €	5 875,76 €	23 503,02 €



ANEXO III

Cronograma Financeiro 2026/2029 (Valores em €)

FREGUESIA	CONSERVAÇÃO VIAS		EJR		RDD		EQUIPAMENTOS E PARQUES URBANOS		TOTAL POR FREGUESIA	
	Valor total anual a transferir	Valor trimestral a transferir	Valor total anual a transferir	valor trimestral a transferir	Valor total anual a transferir	valor trimestral a transferir	Valor total anual a transferir	valor trimestral a transferir	Valor total anual a transferir	Período Vigência 2026-2029
União de Freguesias Agualva Mira Sintra	106 413,19 €	26 603,30 €	68 677,20 €	17 169,30 €	12 000,00 €	3 000,00 €	23 503,02 €	5 875,76 €	210 593,41 €	842 373,63 €